



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0005/2026

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026.

Processo nº 5138586-83.2025.4.02.5101,
ajuizado por **G. S. S.**

Trata-se de autor submetido a exame de imagem (ultrassonografia) que evidenciou próstata apresentando “**peso aproximado de 137 g**” (Evento 1, EXMMED8, Página 10), solicitando o fornecimento de **consulta em urologia** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A próstata é uma glândula única com função secretora presente em homens. A próstata fica em posição imediatamente anterior ao reto, justificando o exame de toque retal como uma forma de avaliação prostática. De uma maneira geral, as dimensões da próstata são de 3cm de comprimento, 4cm de largura e 2cm de profundidade antero-posterior – classicamente mencionada como tamanho de uma “noz”. O tamanho médio aos 20 anos de idade da próstata é de **20g** e há um crescimento de **0,4g/ano a partir dos 30 anos**¹.

Informa-se que a **consulta em urologia está indicada** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica do Autor - próstata apresentando peso aproximado de 137 g (Evento 1, EXMMED8, Página 10). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o autor solicitação de **Consulta em urologia**, solicitada em 16/05/2025, pela Clínica da Família Estivadores, classificação de risco Amarelo – Urgência, com situação **Pendente**, com a seguinte observação: “Paciente há 03 meses com hematúria, polaciúria, sensação de esvaziamento incompleto associado a jato incontinuo. Nega dor, nega febre entre outros sintomas. HAS ASA2. Em uso de prosHP (doza + finasterida) sem melhora do caso. Feito USG de próstata evidenciando **aumento prostático 137 gramas**.”

¹ SARRIS, A. B. Et al. CÂNCER DE PRÓSTATA: UMA BREVE REVISÃO ATUALIZADA. Visão Acadêmica, Curitiba, v.19 n.1, Jan. - Mar./2018 - ISSN 1518-8361. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/academica/article/download/57304/35376/233661> > . Acesso em: 09 jan. 2026.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf > . Acesso em: 09 jan. 2026.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Embora na referida solicitação conste o status de **pendente**, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**. Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Páginas 9 e 10, item “DOS PEDIDOS”, subitem “1”) referente ao fornecimento de “... *todos os exames complementares e procedimentos necessários para o rápido diagnóstico e eventual tratamento da suspeita de câncer na bexiga...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I